CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 035A/2021

REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2021

Pelo Presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES, Estado do Piauí, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF N° 01.612.572/0001-94, Fone (86), com sede na Cidade de Cocal dos Alves /PI, Estado do Piauí, aqui representado pela Secretária de Assistência Social – **Maria de Jesus Frota de Sousa** doravante denominado, simplesmente, de **CONTRATANTE** e a empresa **FUNERARIA PAX UNIÃO SERVIÇOS POSTUMOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº **03.249.655/0004-39**, com sede na Rua Francisco Aguiar e Silva, nº 87, Bairro Centro, cidade de Cocal, CEP 64.235-000, representada por **Teresinha de Jesus Medeiros da Silva**, infra subscrito, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento nas Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, acima mencionada, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para eventual e futura prestação de SERVIÇO DE ASSISTENCIA AO VELORIO PARAMENTAÇÃO, SERVIÇO DE REMOÇÃO DO CORPO PARA SEPULTAMENTO DENTRO DA CIDADE, TRANSLADO POR KM RODADO, CONSERVAÇÃO CADAVERICA 'FORMOLIZAÇÃO, para atender a Secretaria de Assistência Social do município de Cocal dos Alves – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA /FORNECIMENTO

Caberá a Contratada;

1) Fornecer o objeto ou prestar os serviços quantas vezes forem necessárias e conforme o pedido – através do oficio de compras.

2) A entrega do objeto ou prestação dos serviços desta licitação vai correr por conta da Contratada, bem como as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Caberá ao Contratante;

1) Enviar o oficio solicitando a compra dos objetos á contratada;

2) Efetuar o pagamento conforme estipulado neste Edital;

3) Receber e conferir o objeto ou verificar a prestação dos serviços;

4) Recusar o objeto ou serviço que não estiver de acordo com as especificações;

5) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS.

As despesas decorrentes da contratação do objeto que deu origem a este contrato correrão à conta de: fpm e fmas, iss, icms, conforme revisto pela secretaria de finanças, num valor de **R$105.000,00 (cento e cinco mil reais), conforme** a proposta vencedora anexa ao processo E elementos de despesas **339039 – outros serviços de terceiros e pessoas jurídicas.**

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Ao CONTRATANTE caberá:

1) Enviar o oficio para a contratada solicitando o pedido de compra do objeto necessário;

2) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;

3) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93.

4) **fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do fiscal de acompanhamento de contratos de outros serviços – ANTONIO VIEIRA DA SILVA, fone (86)981055834, E-mail: comissaofiscaldecontratos@gmail.com;**

5) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

6) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

6.1) Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;

6.2) Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do fornecimento;

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

Ao CONTRATADO caberá:

1) Manter preposto no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato, conforme Edital.
2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, resultantes da execução;

3) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
4) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

4.1) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5) Prestar o fornecimento na forma ajustada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO:

1) O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, conforme consumo mensal, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

2) Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.

3) Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico - financeiro inicial da ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

4) O reajustamento dos preços contratados somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.

5) **O contrato terá vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura para prestação de serviços, podendo ser prorrogado, por igual período, de mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo desde que se enquadrem as disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATANTE:

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, de forma unilateral e escrita, nos casos de:

1) O não cumprimento das cláusulas contratuais, quantidades e especificações;

2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantidades e especificações;

3) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de fornecimento, nos prazos estipulados;

4) O atraso injustificado no início do fornecimento;

5) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

7) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;

8) O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento;

9) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12) As razões de interesse público, de altas relevâncias a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

13) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATADO:

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATADO, de forma unilateral e escrito, nos casos de:

1) A supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93

2) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.

3) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

4) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PREFEITURA
COCAL DOS ALVES
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora e sanções, na forma prevista no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos fornecimentos a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente termo rege-se pela pelas disposições expressas nas Leis Federais nº. 8666/93 e alterações posteriores, Lei 10.520/02, por este Pregão Eletrônico SRP /2021, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO: As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Cocal, Estado do Piauí, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Cocal dos Alves, - PI 02 de setembro de 2021

Maria de Jesus Frot de Sousa

PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES REPRESENTADA POR, MARIA DE JESUS FROTA DE SOUSA, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

FUNERARIA PAX UNIÃO SERVIÇOS POSTUMOS LTDA,
C.N.P.J sob o nº 03.249.655/0004-39, REPRESENTADA POR TERESINHA DE JESUS MEDEIROS DA SILVA
CONTRATADA

PREFEITURA COCAL DOS ALVES
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

EMPRESA: FUNERARIA PAX UNIÃO SERVIÇOS POSTUMOS LTDA, C.N.P.J sob o nº 03.249.655/0004-39					
SERVIÇOS					
ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	V.UNT.R$	V.TOTAL R$
1	SERVIÇO DE ASSISTENCIA AO VELORIO PARAMENTAÇÃO - **MARCA PADRÃO**	UND	40	R$240,384615	R$9.615,384615
2	SERVIÇO DE REMOÇÃO DO CORPO PARA SEPULTAMENTO DENTRO DA CIDADE - **MARCA PADRÃO**	UND	40	R$153,846154	R$6.153,846154
3	TRANSLADO POR KM RODADO - **MARCA PADRÃO**	KM	20000	R$3,576923	R$71.538,461538
4	CONSERVAÇÃO CADAVERICA 'FORMOLIZAÇÃO' – **MARCA PADRÃO**	UND	20	R$884,615385	R$17.692,307692
				VALOR TOTAL DOS ITENS	**R$105.000,00**
Cento e cinco mil reais					

COCAL DOS
PI
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TESTEMUNHAS:

Maria Luana Araujo Almeida CPF 07[illegible]43 14

Romário Araujo de Sousa CPF 05285920305

PREFEITURA
COCAL DOS ALVES
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

ORDEM DE FORNECIMENTO

Licitante: FUNERARIA PAX UNIÃO SERVIÇOS POSTUMOS LTDA, C.N.P.J sob o nº 03.249.655/0004-39, REPRESENTADA POR TERESINHA DE JESUS MEDEIROS DA SILVA.

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura prestação de SERVIÇO DE ASSISTENCIA AO VELORIO PARAMENTAÇÃO, SERVIÇO DE REMOÇÃO DO CORPO PARA SEPULTAMENTO DENTRO DA CIDADE, TRANSLADO POR KM RODADO, CONSERVAÇÃO CADAVERICA 'FORMOLIZAÇÃO, para atender a Secretaria de Assistência Social do município de Cocal dos Alves – PI.

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico **nº016/2021**

Prezado Senhor,

Pela presente, fica vossa empresa autorizada a realizar a execução dos fornecimentos objeto do Pregão Presencial em tela.

Cocal dos Alves, 02 de setembro de 2021

AUTORIZAMOS:

Maria de Jesus Frot de Sousa

PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES REPRESENTADA POR, MARIA DE JESUS FROTA DE SOUSA, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

RECEBEMOS A AUTORIZAÇÃO ACIMA MENCIONADA:

FUNERARIA PAX UNIÃO SERVIÇOS POSTUMOS LTDA, C.N.P.J sob o nº 03.249.655/0004-39, REPRESENTADA POR TERESINHA DE JESUS MEDEIROS DA SILVA
CONTRATADA

PREFEITURA
COCAL DOS ALVES
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 035A/2021
REF: PE Nº016/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES REPRESENTADA POR, MARIA DE JESUS FROTA DE SOUSA, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CONTRATADA FUNERARIA PAX UNIÃO SERVIÇOS POSTUMOS LTDA, C.N.P.J sob o nº 03.249.655/0004-39, REPRESENTADA POR TERESINHA DE JESUS MEDEIROS DA SILVA.

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura prestação de SERVIÇO DE ASSISTENCIA AO VELORIO PARAMENTAÇÃO, SERVIÇO DE REMOÇÃO DO CORPO PARA SEPULTAMENTO DENTRO DA CIDADE, TRANSLADO POR KM RODADO, CONSERVAÇÃO CADAVERICA 'FORMOLIZAÇÃO, para atender a Secretaria de Assistência Social do município de Cocal dos Alves – PI.

Fonte Recursos: fpm e fmas, iss, icms

DO VALOR: R$105.000,00 (cento e cinco mil reais), conforme planilha em anexo ao contrato e proposta vencedora anexa ao processo.

PRAZO: **O contrato terá vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura para prestação de serviços, podendo ser prorrogado, por igual período, de mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo desde que se enquadrem as disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.**
Cocal dos Alves, 02 de setembro de 2021 - Secretária de Assistência Social - MARIA DE JESUS FROTA DE SOUSA.